



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 18 de março de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Processo Administrativo nº 017/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel odontológica para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.617.192/0001-30, em 18 de mar. de 2024 às 10:15, através de e-mail enviado a setor.licitacao.pmc@gmail.com".

Há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 15 do Edital:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com.

A realização da abertura das propostas de preços está marcada para o dia 20 de março de 2024. Portanto, o pedido de esclarecimento da solicitante é inadmissível e intempestivo, conforme legislação em vigor.

Nos casos de interposição de impugnação ou esclarecimentos fora do prazo legal - intempestiva, o pregoeiro deve receber o pedido (ainda que não se conheça por falta de requisito legal - tempestividade), uma vez que a Administração é a maior interessada na solução antecipada de qualquer irregularidade que venha a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



levantada pelos pretensos participantes do certame, em razão do Princípio da Autotutela vez que **a Administração tem o dever de zelar pela manutenção do status de legalidade dos seus atos. Direito constitucional de petição: CR, art. 5º, inc. XXXIV.**

Desta forma, fica a cargo do pregoeiro analisar a impugnação ou pedido de esclarecimento mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

Para tanto, trago a **Súmula 473 do STF:**

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Solicita a empresa, esclarecimentos sobre o seguinte, seguido da resposta:

1) (...) a realização de assistência técnica será por **REPRESENTANTE DA MARCA**, que tenha sede em cidades no Estado da Bahia, porém uma assistência **AUTORIZADA** também detém o dever de uso único das peças da fabricante em caso de serviços realizados por marca específica, não sendo este necessariamente um representante da marca, portanto, resta a seguinte dúvida: Poderá ser também uma assistência **AUTORIZADA local**?

Resposta: Sim.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial, conforme assim dispõe o art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

...

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

...

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mantendo a data e horários do certame para 20/03/2024 às 10:00hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Nos termos do item 15.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será **divulgado em sítio eletrônico oficial** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Atenciosamente,

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira